
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI HMMG.2021.00000974-90

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando à promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90, 12.101/09 e 8.666/93 e suas alterações.

A **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, através da Comissão Especial de Chamamento Público da Rede Mário Gatti, nomeada pela **Portaria nº 50/2021** faz público, para conhecimento do(s) interessado(s), que realizará o Chamamento acima indicado.

Os envelopes **“A” (Proposta Comercial)** e **“B” (Documentos para Habilitação)** poderão ser enviados fisicamente, com entrega no Setor de Pregão da Rede Mário Gatti **ou serem enviados eletronicamente (pregao@hmmg.sp.gov.br) assinados digitalmente, quando necessário ou autenticados em cartório.**

O Edital de Chamamento Público será disponibilizado a partir de **30/09/2021**, sem ônus, no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes ou ainda enviado por solicitação pelo e-mail: pregao@hmmg.sp.gov.br, e todas as publicações referentes a este procedimento de chamamento público, bem como instruções suplementares para efeitos legais, serão feitas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP e facultativamente estarão disponíveis na internet no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes.

1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Projeto Educacional;
- Anexo III** – Recursos Humanos, Capacidade técnica e Atribuições;
- Anexo IV** – Descrição da UPA Campo Grande;
- Anexo V** – Indicadores de avaliação quantitativa e qualitativa;
- Anexo VI** – Princípios, Condições e Obrigações;
- Anexo VII** – Modelo de Proposta;
- Anexo VIII** – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- Anexo IX** – Modelos de Declarações;
- Anexo X** – Minuta de Termo de Contrato;
- Anexo XI** – Termo de Ciência e de Notificação.

2. OBJETO E PRAZOS, VALOR TETO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente chamamento público tem por objeto a Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando à promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do Termo de Referência;

2.2. Valor teto estimado R\$ 32.998.661,86 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos);

2.3. A despesa referente ao valor da presente contratação está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº **3.3.90.39.00.00.00.00 0001.302000**;

2.4. O envio da documentação de proposta e habilitação deverá ocorrer a partir do dia **30/09/2021 até as 23:59hs do dia 13/10/2021**. A documentação de proposta e a documentação de habilitação poderão ser enviados fisicamente, com entrega no Setor de Pregão da Rede Mário Gatti ou serem enviados eletronicamente (**pregao@hmmg.sp.gov.br**) assinados digitalmente, quando necessário ou autenticados em cartório;

2.5. O prazo da contratação para a prestação dos serviços será pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogado nos termos da legislação;

2.5.1. O Contrato **poderá ser rescindido** a qualquer momento do período de vigência, **desde que devidamente justificado**, sem que desta ocorra qualquer ônus de qualquer natureza ao(s) serviço(s) contratado(s);

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento instituições sem fins lucrativos que possuam certificação CEBAS na área de Saúde e que atendam às condições do presente Edital.

3.2. Será **vedada** a participação de:

3.2.1. Entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.2. Entidades temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Rede Mário Gatti;

3.2.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO poderão ser enviados fisicamente, com entrega no Setor de Pregão da Rede Mário Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, em Campinas/SP, a partir do dia **30/09/2021** até as **17:00hs** do dia **13/10/2021** ou por

de envio eletrônico, com assinatura digital, ao endereço pregao@hmmg.sp.gov.br a partir do dia **30/09/2021** até as **23:59hs** do dia **13/10/2021**, e deverão conter as seguintes indicações:

DOCUMENTAÇÃO “A” - PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
RAZÃO SOCIAL: _____

DOCUMENTAÇÃO “B” - HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
RAZÃO SOCIAL: _____

5. CONTEÚDO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Documentação “A” - **Proposta** deverá conter a especificação do percentual de desconto oferecido sobre o valor teto estimado com no máximo duas casas decimais;

5.2. A Documentação “B” - **Documentos para Habilitação** deverá conter a documentação conforme previsto no subitem 7.1. deste Edital;

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti;

6.2. Os interessados no presente Chamamento Público deverão apresentar proposta nos termos estabelecidos no presente Edital e seus Anexos, e, após a seleção da proposta mais vantajosa, será avaliada a documentação de habilitação apresentada pelo vencedor; em sendo aceita, este será declarado habilitado, firmando-se Contrato para prestar os serviços de assistência à saúde em caráter suplementar ao SUS nos termos estabelecidos no presente Chamamento;

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação, o(s) interessado (s) deverá (ao) apresentar os **documentos elencados no** nos subitens 7.4, 7.5, 7.6, 7.7 e 7.8 ou o Certificado de Registro Cadastral (CRC) acompanhado dos documentos do item 7.6, bem como a proposta e os documentos complementares, conforme estabelece o subitem 7.9, considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas;

7.1.1. A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Campinas ou de qualquer Instituição estadual ou federal, demonstrando no Registro Cadastral da licitante o ramo pertinente ao objeto da licitação e dentro do prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos subitens 7.4, 7.5, 7.7 e 7.8, permanecendo a necessidade de apresentação dos documentos relacionados nos subitens 7.6 e 7.9;

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*, sujeitos à consulta;

7.2.1. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, de acordo com a sequência dos subitens, de modo a facilitar a análise;

7.2.2. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes;

7.2.3. O(s) interessado(s) deverá(o) apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato;

7.2.3.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

7.3. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da entidade, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto do Chamamento Público, consistirá em ato constitutivo da entidade, acompanhado de ata de nomeação da mesa diretiva;

7.5. REGULARIDADE FISCAL

7.5.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

7.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

7.5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

7.5.1.2.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.5.1.2.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.5.1.2.3 A regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município que o estabelecimento estiver situado;

7.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via *internet*;

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

7.6.1.1. Apresentar Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – **CEBAS** vigente;

7.6.1.2. Apresentar **Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (Anexo VIII)**, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6.1.2.1 A vistoria técnica **deverá ser** efetuada mediante **agendamento prévio** pelo do telefone (19) 3772-5942;

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.7.1. Balanço Patrimonial do exercício anterior e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis apresentados na forma da Lei, sendo elaborada através do SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - ou registrada em cartório que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.2. A Entidade deverá apresentar os documentos na forma que obedeçam as Normas Contábeis determinadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

7.7.3. Os documentos contábeis solicitados deverão conter a assinatura do contador responsável pela elaboração dos referidos bem como do proprietário ou sócios responsáveis e dirigentes pela Entidade;

7.7.3. 1. As entidades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura;

7.7.4. A documentação apresentada deverá conter, no mínimo, 03 (três) índices que deverão ser:

7.7.4.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) – indica o quanto a entidade possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto prazo, para saldar suas dívidas em curto prazo;

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.4.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) - além das disponibilidades financeiras engloba o saldo do estoque, demonstra a saúde financeira da entidade incorrendo em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período;

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

7.7.4.3. Índice de Solvência Geral (ISG) – indica quanto à entidade dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas e envolvem, além dos recursos líquidos, também os permanentes;

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

7.7.5. Os índices serão avaliados em conjunto com os parágrafos 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93, embasados no “caput” do referido artigo e, ainda assim, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, ou seja, prevendo apresentação conforme segue:

7.7.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, quando couber, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.7.5.2. Garantia nas mesmas modalidades e critérios já previstos neste Edital e de acordo com artigo 56 da Lei 8.666/93 conforme previsto no item 13. que trata a garantia de adimplemento contratual;

7.7.6. O balanço será analisado por um profissional qualificado indicado pelo Departamento Financeiro da Rede Mário Gatti;

7.8. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.8.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IX**, atestando que:

7.8.1.1. Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

7.8.1.2. Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 3.2. deste Edital;

7.8.1.3. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

7.8.1.4. Seus proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercem cargo de chefia ou função de confiança na Rede Mário Gatti e/ou no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;

7.8.1.5. Se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme Termo de Referência;

7.8.1.6. Está apto a iniciar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, em, no máximo, **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pela Rede Mário Gatti;

7.9. PROPOSTA

7.9.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, digitada, datada e assinada digitalmente ou autenticada em cartório, de forma clara, contendo:

7.9.1.1. Percentual de desconto oferecido sobre o valor teto estimado, considerando as especificações previstas no Termo de Referência, sendo valores fixos, expressos em números com, no máximo, duas casas decimais e o valor total correspondente ao percentual de desconto oferecido, em moeda nacional, conforme modelo no **Anexo VII**;

7.9.1.2. Deverá a termo constar na proposta a aceitação dos valores ofertados à Rede Mário Gatti, considerando-se a inclusão de todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto desta contratação;

7.9.1.3. Declaração de proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados de que não exerce cargo de chefia ou função de confiança na Rede Mário Gatti e/ou no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;

7.9.1.4. Declaração de que, se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme Termo de Referência;

8. ABERTURA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A documentação solicitada deverá ser enviada fisicamente ou eletronicamente, até a data prevista, conforme subitem 4.1, e a Comissão Especial de Chamamento da Rede Mário Gatti dará início à abertura e análise da documentação, lavrando-se Ata circunstanciada;

8.1.1. Será selecionada como vencedora a proposta que apresentar o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, com duas casas decimais, sobre o valor teto estimado para 24 (vinte e quatro) meses**;

8.1.2. Em caso de empate no percentual de desconto oferecido, será utilizado como critério de desempate maior tempo de prestação de serviços ao Serviço Único de Saúde, comprovado através de certidões, cópias de contratos ou convênios, posteriormente diligenciados;

8.2. Após a seleção da proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação, constituindo motivos para **inabilitação** do interessado:

8.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos (matriz e filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

8.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

8.2.5. A não aceitação dos preços ofertados pela Rede Mário Gatti;

8.3. O resultado de Julgamento será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas/SP, facultada sua disponibilização no *site*: www.hmmg.sp.gov.br/licitacoes;

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos por Protocolo da Rede Mário Gatti ou eletronicamente no endereço pregao@hmmg.sp.gov.br mediante petição fundamentada, constando a identificação do responsável pela entidade a e a respectiva procuração, se for o caso, dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

9.2. Nos casos de habilitação ou inabilitação do(s) interessado(s) cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ;

9.3. Interposto recurso contra Ato da Comissão, os demais interessados serão comunicados e poderão entregar as contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.4. A intimação dos atos poderá ser feita por comunicação eletrônica direta ao(s) interessado(s), que são responsáveis pela indicação de endereço eletrônico específico para recebimento de comunicações e notificações;

9.5. Os recursos terão efeito suspensivo;

9.6. Caberá ainda representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto do Chamamento Público, de que não caiba recurso hierárquico;

9.7. Caberá a possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do art. 109, inciso III da Lei federal 8.666/93;

9.8. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao(s) interessado(s);

9.9. Os autos do Chamamento são públicos e possuirão vista franqueada a todos os interessados em todo o curso do processo;

9.10. Para efeito de contagem de prazos legais excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente administrativo desta Instituição;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Declarada a proponente vencedora, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja Minuta constitui o Anexo X;

10.2. A Rede Mário Gatti enviará à Entidade vencedora, por correio eletrônico (*e-mail*), arquivo contendo o contrato, para assinatura, cuja minuta integra este edital;

10.2.1. A assinatura será eletrônica, nos termos da Lei Municipal 15.963/2020, em especial art. 100 e seguintes, através do acesso a usuário externo pessoa jurídica ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

10.3. Quando o caso e, se necessário, a entidade vencedora deverá imprimir e assinar o Contrato encaminhado e devolvê-lo a Rede Mário Gatti, aos cuidados do Departamento de Formalização, sita a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, em Campinas/SP, nos termos expressos nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 abaixo:

10.3.1. Pessoalmente, no prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data do envio do correio eletrônico (*e-mail*);

10.3.2. Via Correio, por SEDEX, ocorrendo à postagem, obrigatoriamente, o prazo máximo de até 01 (um) dia corrido, contado da data da solicitação do envio do correio eletrônico (*e-mail*), encaminhando neste caso, correio eletrônico para o endereço: juridico.formalizacao@hmmg.sp.gov.br informando a data, à hora e o número da postagem, para fins da rastreabilidade, se necessário;

10.3.3. Permite-se o envio através de e-mail, encaminhando cópia escaneada e assinada do contrato, e posterior entrega da via original assinada nos termos dos subitens anteriores;

10.4. Para assinatura do Contrato é obrigatória a comprovação da qualidade de representante legal da Entidade, na hipótese de não constar nos autos referida comprovação, deverá a Entidade enviar procuração pública ou particular em que constem poderes para assinatura em nome da Entidade, no ato do envio do Contrato assinado, nos termos do subitem anterior;

10.5. A Entidade vencedora deverá apresentar até a assinatura do Contrato, a Planilha de Composição de Custos;

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento se dará mensalmente, através de valores fixos, considerando-se o **valor total global** registrado na proposta, fracionado **em 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor**, mediante apresentação do relatório de medição dos serviços, nos termos do presente Edital e Anexos;

11.2. Após aprovação do relatório de medição pelo Gestor do Contrato, a Contratada deverá emitir e enviar a nota fiscal mensal dos serviços prestados;

11.3. A nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

11.3.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo Gestor do Contrato em hipótese nenhuma servirá de pretexto ou justificativa para que a contratada suspenda, diminua ou altere a execução dos serviços;

11.4. A fatura aprovada pelo Gestor do Contrato será encaminhada para pagamento, com o vencimento **no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena**, a contar do aceite da fatura pela Unidade Gestora;

11.5. A Contratante poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da contratada deixar de apresentar a qualquer tempo as condições de habilitação, especialmente, não apresentar, quando requerida, comprovação de recolhimentos fiscais, pagamento de verbas trabalhistas, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS;

12. CONSTITUEM MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

12.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.4. A subcontratação total dos serviços objeto do presente projeto básico, condicionando-se eventual subcontratação parcial ao aceite expresso do contratante;

12.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

12.7. A dissolução da entidade contratada;

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;

12.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição;

13. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. A Contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

13.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

13.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

13.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

13.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

13.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos

termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

- 14.1.1.** Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de execução parcial dos serviços, conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;
- 14.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 14.1.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 14.1.4.** Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência em execução parcial de serviços conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;
- 14.1.5.** Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de segunda reincidência em execução parcial de serviços, conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;
- 14.2.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- 14.3.** As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no Anexo V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa;
- 14.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;
- 14.5.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- 14.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 14.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante;

14.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Ao apresentar proposta e documentos para Habilitação, fica subentendido que o(s) interessado(s) aceita(m), irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos;

15.2. A Rede Mário Gatti poderá revogar o Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.3. A Comissão de Chamamento dirimirá as dúvidas que venham a ser suscitadas pelo presente Edital, até **24 (vinte e quatro)** horas antes da data final estabelecida para a entrega da documentação pelo *e-mail*: pregao@hmmg.sp.gov.br, informando o número do Chamamento Público;

15.4. O(s) interessado(s) é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público;

15.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo;

15.6. No interesse da Rede Mário Gatti, sem que caiba ao(s) interessado(s) qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

15.6.1. Adiado o Chamamento Público, ou;

15.6.2. Alterado o Edital e seus Anexos, com fixação de novo prazo para a realização do Chamamento Público, quando e se necessário;

15.7. Em ocorrendo hipótese de fusão, cisão ou incorporação da entidade contratada, é permitida a sucessão contratual pela empresa incorporadora, ou pela nova entidade criada através da fusão ou cisão, desde que atendidos os requisitos documentais para habilitação no certame, após autorização da Diretoria da Rede Mário Gatti;

15.8. Informações sobre o andamento do Chamamento Público e os resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, solicitadas pelo *e-mail*: pregao@hmmg.sp.gov.br;

15.9. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Edital de Chamamento Público não resolvidas administrativamente;

Campinas, 29 de setembro de 2021.

Henrique Milhina Moreira
Diretor Administrativo da Rede Municipal
Dr. Mário Gatti

Sérgio Bisogni
Presidente da Rede Municipal
Dr. Mário Gatti

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Para desenvolvimento de suas atividades, a Rede Mário Gatti possui em sua estrutura, dentre outros equipamentos públicos, a Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande (UPA), que além do atendimento à população, também serve de campo de estágio para formação de profissionais na área da saúde mediante parcerias com instituições de ensino, favorecendo assim a qualificação e o desenvolvimento do setor de saúde, como forma de atingir os objetivos legalmente definidos.

Entretanto, tanto a assistência médica quanto o campo de ensino apresentam-se defasados, com quadro de profissionais extremamente deficitário, impactando assim tanto o atendimento à população, quanto o desenvolvimento do campo de estágio.

Como se verá no histórico que segue após esta justificativa, várias medidas já foram adotadas para enfrentar tal cenário, no entanto, ainda não foram suficientes para prover o quadro clínico adequado para atuação, tornando a situação ainda mais frágil.

Diante do exposto e do histórico de diversas medidas adotadas para provimento dos serviços seja por concurso público, cessão de servidores, contratação de temporários, resta demonstrada a premente necessidade de adoção de medidas outras, além daquelas já apresentadas, para formação efetiva de um quadro clínico adequado e suficiente, de forma a dirimir a situação de fragilidade do serviço de saúde naquele local, e assim contribuir para o atingimento dos objetivos que competem a Rede Mário Gatti.

Assim nasceu o Projeto deste expediente, e a presente proposta de Chamamento Público para selecionar entidades sem fins lucrativos interessadas em prover assistência médica e atuar no campo de ensino da Unidade Campo Grande;

Visando subsidiar esta importante medida, foram realizados extensos estudos técnicos e econômicos que integram o presente expediente, e que demonstraram que se justificaria o investimento de recursos públicos para custeio dos serviços mediante entidades sem fins lucrativos ante a realização por meio de servidores públicos efetivos via concurso público, representando assim maior eficiência do gasto público.

Mister ressaltar que, mesmo com todos os esforços envidados até o momento, conforme relatados no histórico anexo, não se logrou êxito em prover tais serviços com a quantidade e qualidade necessárias, motivo que reforça a decisão pela abertura de Chamamento Público.

Nestes termos, em que pese especificamente em relação à utilização de Chamamento Público para contratação de serviços necessários, a legislação pátria não possui previsão permissiva expressa, a presente proposta de Chamamento Público, hipótese já analisada mediante consulta e parecer jurídico presente nos autos, seria fundamentada na Lei Federal nº. 12.101/09 que garante, através da exigência de apresentar CEBAS às instituições interessadas em participar do chamamento, o atendimento ao disposto no artigo 25 da Lei Federal 8080/90, desde que obtidos os critérios de economicidade ora estabelecidos, conforme demonstrado em capítulo específico desta justificativa.

DO HISTÓRICO

Com a criação da Autarquia, os servidores pertencentes ao Município de Campinas foram cedidos para atuar junto à Rede Mario Gatti, sendo que uma parcela destes servidores foi direcionada à Unidade Campo Grande.

A Rede Mario Gatti, em tentativas anteriores de suprir as necessidades emergenciais de recursos humanos, através da Lei Complementar Municipal nº. 225/19, efetuou contratação emergencial e precária de médicos por regime administrativo especial, nos processos seletivos números 01/2019 e 01/2020; entretanto, estes contratos foram excepcionalmente prorrogados, com autorização legal específica, até o limite legal possível, estando em vias de término, agravando a já crítica situação de falta de profissionais com nova saída iminente de elevado quantitativo de profissionais.

Ainda, visando obter os recursos humanos tão necessários, foi solicitado auxílio ao Município, que possuía concurso válido através do edital 03/2019 para médicos, tendo sido efetuada chamada de candidatos remanescentes em tentativa de obter reposição de vagas, sem êxito, não tendo sido suficiente para a reposição das vagas de clínicos e pediatras disponíveis.

Assim, entre cedidos e contratados temporariamente, atualmente a Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande (UPA) possui em exercício junto à unidade o quadro de profissionais insuficiente, composto 36 médicos, 16 enfermeiros, 50 técnicos de enfermagem, com deficit de assistentes sociais, o que representa um quadro profissional insuficiente para atendimento da demanda e formação de campo de estágio.

Por outro lado, como medida estruturante de médio/longo prazo a Rede Mário Gatti está elaborando o projeto para criação de cargos visando permitir a contratação de servidores por concurso público para formar quadro próprio de pessoal se encontra em trâmite junto ao Município, não existindo, portanto, neste momento, lei criando cargos para preenchimento junto às unidades da Rede Mário Gatti, impedindo a realização de concurso público.

Importa destacar além dos fatos acima elencados, que há outras dificuldades enfrentadas pela Autarquia para formação de um quadro suficiente, entre eles, a Lei Complementar Federal nº. 173/20 que estabeleceu vedação expressa, até a data de 31/12/2021, de criação de cargos e realização de concurso públicos, nos termos do disposto em seu artigo 8:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;
V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;*

Mesmo com todas as medidas adotadas, sejam de curto, médio ou longo prazo, e diante das restrições legais, a Unidade Campo Grande continua deficitária.

DA ECONOMICIDADE

Deste modo, visando suprir o déficit de recursos humanos na unidade e adequar o número de profissionais para garantir o funcionamento adequado dos serviços, a autarquia realizou um estudo comparativo de vantajosidade econômica, entre a realização de novas contratações emergenciais e a composição de quadro estatutário, com os parâmetros remuneratórios dos servidores, em face do sistema de contratação de postos de trabalho, com manutenção contínua das escalas de trabalho (independente da ocorrência de afastamentos a qualquer título), nas mesmas condições de contratos similares em vigência junto a outras unidades da Rede Mário Gatti. (Considerada a base de cálculo de vencimentos referentes aos meses de janeiro a abril de 2021).

O estudo simulou as despesas relativas à realização dos serviços previstos no Projeto em dois cenários:

1. Pesquisa de mercado com entidades: custo para 12 meses: R\$ R\$ 22.425.000,00 (vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil reais)
2. Cálculo geral com servidores públicos: custo para 12 meses: R\$ 18.332.589,92 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)

O Cálculo Geral com servidores públicos foi detalhado nas planilhas: Médico Clínico; Médico Pediatra; Enfermeiro; Técnico de Enfermagem; Assistente Social:

Desta forma, a viabilidade do Projeto para execução mediante entidade sem fins lucrativos se justificaria apenas e tão somente pelo custo abaixo de R\$ 18.332.589,92 (dezoito milhões, trezentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais.

Consignou-se portanto, que o objetivo do ponto de vista da vantajosidade econômica seria obtido caso a execução ficasse limitada em até 90 % do custo acima apresentado, o que representa o valor de R\$ 16.499.330,93 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos) para 12 meses;

Neste sentido, se encontraria justificada do ponto de vista da economicidade e vantajosidade, a contratação via Chamamento Público com o critério de maior desconto percentual sobre o valor teto de R\$ 16.499.330,93 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil trezentos e trinta reais e noventa e três centavos);

Assim, a já indicada relevante necessidade de composição de escalas de trabalho, provendo o atendimento de saúde à população e de atuação de campo de estágio prejudicada, se soma ao fator financeiro; a Autarquia possui importante restrição orçamentária e financeira, com recursos limitados, não podendo, portanto, ser desconsiderada a economicidade indicada com tal contratação, que se faz extremamente necessária.

Além destes fatores indicados, diante do déficit elevado de mão de obra em todas as unidades da autarquia, especialmente junto ao Hospital Dr. Mario Gatti, a presente proposta de Chamamento Público permitirá a alocação dos servidores atualmente em exercício junto à unidade Campo Grande, para compor escala junto às demais equipes, deficitárias, nas unidades da Rede Mário

Gatti, adequando a prestação dos serviços às necessidades provocadas pela demanda não só junto à unidade Campo Grande, mas produzindo também reflexos positivos nas demais.

CONCLUSÃO

Aliado a todos estes fatores, a seleção de entidade sem fins lucrativos para assistência médica, composição de quadro de profissionais e desenvolvimento do campo de ensino possibilitará a ampliação da prestação de serviços na área educacional pela autarquia, visando a formação e qualificação de profissionais para o SUS, bem como o desenvolvimento de demais ações educacionais voltadas para a qualificação permanente das equipes da autarquia.

Essencial, portanto, a seleção de entidade que vise o desenvolvimento dos objetivos de criação da Rede Mário Gatti na área educacional, de ensino e que ao mesmo tempo, ofereça serviços médicos e multidisciplinares para manter e adequar a estrutura atual da UPA, prover atendimento médico adequado aos pacientes e reduzindo assim o déficit extremo de mão de obra causados não só pela restrição em novas contratações, como já exposto, mas também pelo elevado índice de afastamentos de profissionais de saúde e aposentadorias, provocando ainda maior ausência de disponibilidade destes profissionais para as escalas atuais junto à unidade Campo Grande;

Pelo exposto, considerando a fundamentação legal carreada aos autos, estudos técnicos realizados, e como importante medida para dirimir o grave déficit de recursos humanos e ao mesmo tempo desenvolver o campo de ensino existente na Unidade Campo Grande justifica-se a presente contratação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando a promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do presente Termo de Referência.

3. OBJETIVOS

3.1. A entidade celebrará contrato administrativo para promoção e desenvolvimento do campo de ensino e de atividades educacionais voltadas para a qualificação e formação de profissionais mediante serviço médico e multiprofissional, nas quantidades e condições especificadas neste Termo de Referência, para atendimento de 100% da demanda dos pacientes do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA.

3.2. A contratação visa cumprir os seguintes objetivos:

3.2.1. Desenvolvimento de atividades educacionais de Preceptorial junto a programas de residência, pós-graduação e graduação conveniados com a Rede Mário Gatti, assim como, de ensino e pesquisa visando à formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS - conforme projeto do Anexo II;

3.2.2. Prestação de serviço médico e multiprofissional PRESENCIAL E ININTERRUPTO, através de Equipe de Profissionais com capacitação técnica correspondente e nas quantidades mínimas determinadas, para o desempenho das atribuições estabelecidas no Anexo III - *Recursos Humanos, Capacidade Técnica e Atribuições*, estimado na proporção suficiente para

atendimento de 100% da Taxa de Ocupação da UPA (T.O. 450 pacientes/dia, incluindo até 10% de acréscimo em virtude de Sazonalidades e outras causas).

3.2.3. Atendimento de 100% da demanda (até 450 pacientes/dia + 10%), fazendo uso da estrutura descrita no Anexo IV - *Descritivo da Unidade*, com o nível de quantitativo e qualitativo estabelecidos no Anexo V - *Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa*, que define critérios de percentuais de pagamento de contraprestação mensal.

3.3. A entidade deverá cumprir todos os objetivos propostos observando o estabelecido no **Anexo VI - Princípios, Condições e Obrigações**, bem como a todas as especificações técnicas constantes dos demais Anexos, os quais que são parte **integrante e indissociável** do presente Termo de Referência.

4. VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação vigorará pelo **período 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

5. ORDEM DE SERVIÇO

5.1. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços na data determinada na Ordem de Início de serviços a ser emitida pelo Gestor do Contrato. O início da vigência contratual se dará na mesma data.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A execução de todos os objetivos propostos neste Termo de Referência se dará nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Dr. Sérgio Arouca - UPA Campo Grande, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, localizada na Rua Dirce De Oliveira Santos, 280 - Jardim Alto Belém, Campinas - SP, 13058-002.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá apresentar **VALOR TOTAL GLOBAL**.

7.1.1. O VALOR TOTAL GLOBAL deverá ser **divisível em 24 PARCELAS iguais**, equivalentes a 24 (vinte e quatro) meses de contratação, expressos em valores fixos, expressos em números, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais.

7.2. O VALOR TOTAL da proposta deverá, obrigatoriamente, **abranger INTEGRALMENTE:**

7.2.1. Remunerações da mão de obra médica e multiprofissional em quantidade COMPATÍVEL para cobertura das posições de atendimento previstas no Anexo III, devendo ser contabilizados, todos encargos sociais cabíveis, e outros incidentes tais como adicionais noturnos, horas extras, décimo terceiro, férias, custo de reposição de funcionário ausente, licenças, verbas rescisórias, insalubridade entre outros, conforme cabíveis a cada espécie de vínculo profissional e trabalhista.

7.2.2. Custos diretos e indiretos de natureza administrativa (taxa administrativa) que entender necessários à gestão, manutenção e execução dos serviços contratados, tais como custos com prepostos e departamento pessoal.

7.2.3. Insumos e equipamentos de proteção individual que serão fornecidos aos profissionais pela entidade, como Uniformes, crachás e outros necessários e inerentes à atividade profissional. EPI: Apenas Máscara N95 e Faceshield.

7.2.4. Despesas fixas e variáveis, custos diretos e indiretos de ordem operacional;

7.2.5. Impostos, taxas e contribuições que eventualmente possam incidir sobre a operação e a prestação dos serviços;

7.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3772-5942 com a Diretoria Técnica de Urgência e Emergência podendo sua realização ser comprovada por:

7.3.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com o Contratante, conforme modelo – Anexo VIII.

8. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. A contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

8.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

8.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

8.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

8.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

8.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Em contraprestação pelos serviços executados, a Autarquia se obrigará a realizar o pagamento do VALOR TOTAL GLOBAL constante na PROPOSTA, **em 24 (vinte e quatro) parcelas** de igual teor.

9.2. Os serviços serão faturados mensalmente, através de valores fixos, conforme especificado neste termo de referência. O valor da parcela mensal deverá ser dividido sempre na proporção 1/30 para fins de cálculo do valor parcial da parcela.

10. DOS GESTORES E PREPOSTOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal

com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

10.4. A entidade deverá INDICAR formalmente PREPOSTO devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

10.5. A entidade deverá garantir que o PREPOSTO esteja disponível para promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento presencial e ininterrupto da UPA Campo Grande;

10.6. A fiscalização realizada pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

11. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a entidade deverá apresentar os seguintes relatórios referentes à execução contratual do mês anterior, ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti:

11.1.1. Relatório de Medição de Presença dos Profissionais

11.1.2. Relatório de Produtividade

11.1.3. Relatório de Execução de Preceptoría

11.2. O Gestor Contratual realizará a conferência dos Relatórios apresentados, bem como a Avaliação prevista no Anexo V - *Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa* conceituando os serviços como **Conforme, Conforme Parcial ou Não Conforme**, definindo assim o **Percentual de Pagamento da próxima parcela mensal**, e notificará a contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, informando o percentual de pagamento da próxima parcela mensal, e o valor equivalente para emissão da próxima nota fiscal.

11.3. O Percentual de Pagamento da parcela mensal referente à avaliação do primeiro mês de prestação de serviço incidirá automaticamente sobre a nota fiscal do segundo mês de prestação de serviço e assim consecutivamente.

11.4. Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (24º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e

aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

12. FATURAMENTO

12.1. Os serviços deverão ser faturados mensalmente, devendo a respectiva nota fiscal mensal ser emitida obrigatoriamente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente.

12.2. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços; O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

12.3. A data de emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

12.4. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

12.4.1. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

12.4.2. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

12.5. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste contratual poderá ser aplicado após transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se o índice IPCA (IBGE). A data de apresentação da proposta selecionada no Chamamento Público fica adotada como data base para apuração e cálculo do reajuste.

13.2. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos

termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

14.1.1. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de execução parcial dos serviços, conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.

14.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.1.4. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência em execução parcial de serviços conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;

14.1.5. Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de segunda reincidência em execução parcial de serviços, conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;

14.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.7. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no Anexo V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa.

14.1.8. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

14.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

- 15.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 15.1.2.** A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- 15.1.3.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 15.1.4.** A subcontratação total ou parcial sem anuência pela contratante, dos serviços objeto do presente termo de referência.
- 15.1.5.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 15.1.6.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.
- 15.1.7.** A dissolução da instituição contratada.
- 15.1.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.
- 15.1.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

ANEXO II – PROJETO EDUCACIONAL JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Em 8 de março de 2018 foi criada a Lei Complementar nº 191, que dispõe sobre a transformação da autarquia pública municipal Hospital Municipal Dr. Mário Gatti em Autarquia pública municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para atuar nas áreas de urgência, emergência e hospitalar do Município de Campinas, onde foram incorporados os seguintes equipamentos: Hospital Municipal Dr. Mario Gatti; - Complexo Hospitalar Prefeito Edvaldo Orsi; Pronto Atendimento Anchieta; - Pronto Atendimento São José; Pronto Atendimento Sérgio Arouca (Campo Grande); Pronto Atendimento Carlos Lourenço; SAMU - 192 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

A Rede Mário Gatti tem como objetivos gerais:

- I- Prestar assistência médico-ambulatorial e hospitalar, principalmente nas áreas de urgência e emergência, promovendo, prevenindo, recuperando e reabilitando a saúde da comunidade de forma universalizada e igualitária;
- II- Estimular, promover e servir como campo de ensino, treinamento, pesquisa e extensão para a formação de profissionais das áreas da saúde e afins;
- III - Servir como unidade de referência e de excelência dentro da assistência no Sistema Único de Saúde, buscando constantemente a modernização e renovação de materiais, equipamentos e estrutura funcional;
- IV - Valorizar e promover a qualidade de vida do servidor, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, social e econômico;
- V - Comprometer-se com o bem-estar das pessoas (pacientes, servidores, acompanhantes, médicos e prestadores de serviços), valorizando o atendimento integral, humanizado e individualizado;
- VI - Permitir e incentivar o trabalho voluntário junto às áreas assistenciais e de ensino, colaborando com o desenvolvimento da comunidade e a preservação do meio ambiente;
- VII - Executar gestão em saúde e qualificar o processo de gestão, em função das necessidades e da inserção na rede de saúde do Sistema Único de Saúde;

O Município de Campinas, enquanto gestor pleno do sistema de saúde, responsável por todas as decisões quanto ao gerenciamento de recursos e serviços próprios, conveniados e contratados, por meio da referida Lei Complementar, delegou à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, a competência para atuar nas áreas de urgência, emergência e hospitalar do Município, devendo para tanto promover a busca contínua de melhorias do atendimento e uso consciente dos recursos disponíveis para aprimorar a qualidade e a expectativa de vida da população na área de abrangência do município.

Por tais motivos, justifica-se o presente Projeto Educacional, e sua realização mediante entidade contratada, para realização dos objetivos propostos que estão em consonância com a competência delegada a esta Autarquia, especialmente no sentido de estimular, promover e servir como campo de ensino, treinamento, pesquisa e extensão para a formação de profissionais das áreas da saúde e afins;

DOS OBJETIVOS

A entidade contratada, deverá desenvolver atividades educacionais de Preceptoría junto a programas de residência, pós-graduação e graduação conveniados com a Rede Mário Gatti, assim como, de ensino e pesquisa visando a formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, nos termos e condições previstos neste Projeto Educacional.

DA PRECEPTORIA

A preceptoría em saúde é uma atividade desenvolvida pelos profissionais de saúde junto aos alunos de graduação e nas diversas modalidades de residências (médicas, multiprofissionais e uniprofissionais).

Considerando que a Rede Mário Gatti, firmou convênios com instituições de ensino para que seus alunos tenham a oportunidade de desenvolver atividades práticas e desenvolver suas habilidades no contexto real, no âmbito do campo de ensino da Unidade Campo Grande, a entidade deverá garantir as condições necessárias para que seus profissionais atuem como Preceptores, exercendo a tutoria a estes alunos, com compromisso baseado na ética e no humanismo.

Assim, todos os profissionais que receberem alunos devem seguir as resoluções de seus respectivos conselhos, no caso da residência médica a resolução mais atualizada é a CNRM Nº 02 de julho de 2013:

Art. 10º. O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde. Parágrafo único. O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa.

Nesses termos, a entidade contratada assumirá a responsabilidade de atuar em nome da Rede Mário Gatti como executora do convênio estabelecido pela contratante para desenvolvimento das atividades educacionais de alunos e estagiários das instituições de ensino conveniadas.

Os profissionais da entidade contratada poderão ser remunerados diretamente por esta preceptoría exclusivamente pela escola conveniada, seguindo os parâmetros remuneratórios estabelecidos pela legislação municipal, para residências municipais e estágios, sendo esta obrigatoriamente realizada dentro da jornada prevista de cada posto.

PRINCÍPIOS DO EXERCÍCIO DE TUTORIA

É esperado que o profissional Preceptor atue com observância dos seguintes princípios:

Ensino tutorial: O profissional deverá ser capaz de discutir e examinar na beira do leito; apreciar a discussão sobre os atendimentos; apreciar a diversificação desses atendimentos.

Responsabilidade profissional: Assiduidade, comprometimento, participação ativa e pontualidade.

Exercício de preceptoría: Ser acessível, ser incentivador, ter flexibilidade, estimular a atuação do aluno.

Exercício de autoridade: Saber cobrar com adequação, saber cobrar sem exageros, saber respeitar e ser respeitado.

Ética e humanismo: Ser paciente, humilde e ético. Ser democrático, cordial e justo.

Domínio de conteúdo: Ter conhecimento teórico, prático, técnico e científico. Ter experiência na área de especialidade. Ter domínio de procedimentos práticos.

Capacidade de educação permanente: Ser atualizado e ter interesse em pesquisa. Deve gostar de estudar e aprender.

Capacidade didática: Ser capaz de transmitir conhecimento, ter clareza e capacidade de comunicação além de preparo didático.

Disponibilidade: Os profissionais deverão estar disponíveis presencialmente para discussão de casos junto aos alunos e residentes.

Conformidade: Observar os fluxos, rotinas e protocolos da contratante no desempenho da atividade educacional.

AVALIAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO E PRECEPTORIA

Visando garantir a qualidade do campo de estágio, e o cumprimento dos objetivos dos convênios estabelecidos, a entidade contratada ficará sujeita a avaliação das instituições de ensino conveniadas nos seguintes termos:

Campo de estágio:

As instituições de ensino parceiras, alunos e residentes da RMG avaliarão mensalmente a experiência de estágio junto ao campo ofertado - UPA Campo Grande.

O instrumento de avaliação utilizado pelas instituições de ensino ficará disponível em formulário eletrônico, que abordará quatro características principais, das quais duas são derivadas da atuação dos preceptores e equipes de saúde que tenham contato com os alunos, quais sejam:

- Acolhimento - Disponibilidade.

O acolhimento aos estagiários e residentes realizado pela empresa contratada será avaliado com base em um dos princípios norteadores da atuação do Preceptor: Disponibilidade.

A disponibilidade do preceptor no campo, educação, conhecimento, atuação e conduta e será classificado e pontuado numa escala de 0 (zero) a 05 (cinco);

- Estrutura - Conformidade.

Este requisito avalia se o profissional atuou em uniformidade com as normas e rotinas condutas assistenciais estabelecidas pela Rede Mário Gatti, com base em outro dos princípios norteadores da atuação profissional: Conformidade.

- Avaliação externa

É esperado que a entidade contratada mantenha os níveis de qualidade de ensino estabelecidos entre a Rede Mário Gatti e as conveniadas, o qual será avaliado mediante formulário específico, cujo resultado será objeto de avaliação da Rede Mário Gatti para aferimento do alcance dos objetivos educacionais ora estabelecidos.

DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

O Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEP, no uso de suas atribuições, será o órgão responsável por avaliar mensalmente a observância dos princípios na atuação da entidade contratada no âmbito do Campo de Estágio - UPA Campo Grande, com base nos critérios acima estabelecidos.

Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEP, responsável pela gestão dos convênios juntos às instituições de ensino, encaminhará ao Gestor do Contrato, o relatório de avaliação mensal relativo à execução do mês anterior, o qual será utilizado como subsídio para composição da nota de avaliação dos indicadores de Avaliação Qualitativa e Quantitativa do contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Das Atribuições do SUS na Formação de Recursos Humanos

A Constituição Federal, no artigo 200, inciso III, confere ao SUS – Sistema Único de Saúde, dentre outras:

“Art. 200 – Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: (...)

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde”.

A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, dispõe por sua vez, que:

“Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

“Art. 27. A política de recursos humanos na área de saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

I – Organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;

Parágrafo único. Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde - SUS constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.”

A portaria GM/MS nº 95, de 26 de janeiro de 2001 regulamenta a implantação das Normas Operacionais Básicas dos anos de 1991, 1993 e 1996, estabelecendo em seu capítulo II – Fortalecimento da Capacidade de Gestão no SUS destaca-se:

“II. 3 – Do Processo de Controle, Avaliação e Regulação da Assistência. O fortalecimento das funções de controle e avaliação dos gestores do SUS dar-se-á principalmente, nas seguintes dimensões:

A - Avaliação da organização do sistema e do modelo de gestão;

B - Relação com os prestadores de serviços;

C - Qualidade da assistência e satisfação dos usuários;

D - Resultados e impacto sobre a saúde da população.”

A Portaria Interministerial (Ministério da Educação e Ministério da Saúde) nº 285, de 24 de março de 2015, considera:

“todos os espaços de produção de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS devem constituir campo de prática para o ensino, pesquisa e incorporação tecnológica baseada em evidências”, traz ainda “a necessidade de aprimoramento e intensificação da integração ensino-serviço na área da saúde”.

A Portaria MEC nº 386, de 10 de maio de 2016, prevê, entre outros, a avaliação dos seguintes indicadores:

- *Integração do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS – relação alunos/docente ou preceptor;*
- *Interação do curso com o sistema de saúde local e regional/SUS – relação alunos/usuário;*
- *Atividades práticas de ensino;*
- *Atividades práticas de ensino para área da saúde;*
- *Educação em saúde;*
- *Gestão em saúde;*
- *Articulação entre a graduação em Medicina e os programas de residência próprios e/ou em parceria;*
- *Responsabilidade Social;*
- *Integração do curso com a comunidade locorregional;*
- *Segurança do usuário do SUS.*

”Art. 2º O Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação será utilizado para acompanhamento da qualidade da oferta, aplicado pelas comissões in loco, e disponibilizado, na íntegra, na página eletrônica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.”

A Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de Agosto de 2015 que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando que nos territórios do Brasil, diversos processos de integração ensino-serviço-comunidade já vêm acontecendo de diferentes maneiras e formas de pactuação. Neste contexto, o COAPES propõe um fluxo nacional para balizar e formalizar estas relações intersetoriais e interinstitucionais com dois objetivos principais:

- Facilitar a documentação e o registro dos objetivos, metas, obrigações e responsabilidades dos atores envolvidos na integração ensino-serviço-comunidade para criar condições de divulgação e incentivo aos pactos locais entre as instituições de ensino e os serviços de saúde;
- Auxiliar o planejamento integrado de ações e o diálogo entre os atores envolvidos, buscando, assim, evidenciar para a sociedade o cumprimento de pactos que respeitam e valorizam os usuários do SUS e as necessidades sociais de saúde como prioridade na formação dos profissionais.

Visando o cumprimento da legislação, e tendo em vista a sua importância na perspectiva ensino-serviço-comunidade, a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, firmou convênios de Ensino e Serviço com vistas à qualificação do atendimento, o melhor uso dos recursos disponíveis e a formação dos alunos pela Rede Mário Gatti.

A relação cotidiana da Instituição de Ensino com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar se dá por instâncias devidamente designadas e subordinadas à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, atualmente, através do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP).

As atribuições e normatização das atividades de estágio da RMG e das partes envolvidas são estabelecidas no respectivo edital de chamamento público 002/2018:

Atribuições do Núcleo de Ensino e Pesquisa (NEP)

- Intervenção junto à Instituição de Ensino nas recorrências de não conformidades;
- Atribuição de Campos de Estágio;
- Pactuação semestral com a Instituição de Ensino dos seguintes campos de estágio a serem disponibilizados: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, CHPEO Pronto Atendimento e SAMU;
- Garantir os cenários de prática reservados à instituição de ensino nos períodos acordados;
- Monitoramento da adequação das apólices de seguro dos alunos;

-
- Interface com as unidades de saúde (relacionar os profissionais elencados pela unidade para atuar como articulador dos estágios, realizar a pactuação inicial, acompanhamento e monitoramento dos problemas cotidianos, realização de avaliação dos campos de estágio junto aos alunos, residentes e instituições de ensino conveniadas.);
 - Avaliação semestral das atividades desenvolvidas;
 - Comunicar à Presidência quaisquer não conformidades para providências;
 - Atribuições dos Cenários de Prática:
 - Indicar, por meio do coordenador local, um profissional para atuar como articulador dos estágios;
 - Garantir os espaços reservados à instituição de ensino nos períodos acordados;
 - Disponibilizar os impressos utilizados na rede pública;
 - Socializar aos docentes e estudantes o acesso aos manuais e protocolos utilizados na unidade e orientá-los sobre as normas e rotinas da unidade;
 - Realizar monitoramento continuado e avaliação formal semestral das atividades pactuadas;
 - Comunicar ao NEP as não conformidades para repactuações;

Constituem-se enquanto atribuições da Instituição de Ensino:

- Pactuar com o NEP os campos de estágio em conformidade com os fluxos e instrumentos institucionais vigentes;
- Disponibilizar as ementas das disciplinas e/ou programas, informando as atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com o cronograma de execução apresentado no plano de trabalho;
- Indicar um representante da Instituição de Ensino para participar dos espaços de pactuação e avaliação dos estágios junto com o NEP;
- Apresentar à equipe os objetivos do estágio e critérios de agendamento, conforme pacto estabelecido entre os docentes e coordenação local;
- Realizar registro dos atendimentos em prontuários, preenchimento de fichas de notificação e sistemas de informação pertinentes, bem como o registro da produção executada, utilizando os instrumentos vigentes nas unidades;
- Encaminhar ao NEP semestralmente, relatório sucinto das atividades realizadas por unidade de prática e suas respectivas potencialidades e fragilidades.
- Respeitar e cumprir o determinado na normatização de estágios da Rede Mario Gatti – Resolução 015/2020 (DOM 23/12/2020).

ANEXO III – RECURSOS HUMANOS, CAPACIDADE TÉCNICA E ATRIBUIÇÕES

A entidade contratada para a promoção e desenvolvimento do campo de ensino e de atividades educacionais voltadas para a formação e qualificação das equipes da Autarquia e prestação de serviço médico e multiprofissional, deverá realizar a prestação dos serviços obedecendo estritamente, durante toda a vigência contratual, os quantitativos mínimos de profissionais, suas cargas horárias, desenvolvendo as atribuições e mediante a capacitação técnica estabelecidas neste Anexo.

RECURSOS HUMANOS - COMPOSIÇÃO DE EQUIPE MÉDICA E MULTIDISCIPLINAR

Os serviços médicos e multidisciplinares contratados deverão ser prestados de forma ININTERRUPTA E PRESENCIAL, empregando a seguinte **QUANTIDADE MÍNIMA** de **POSIÇÕES DE ATENDIMENTO** abaixo indicadas:

POSIÇÃO 1

Médico Clínico Geral plantonista 24 horas.

Horário de funcionamento: ininterrupto 24 horas de segunda a domingo.

Quantidade Mínima: **03 posições.**

POSIÇÃO 2

Médico Clínico Geral plantonista 12 horas diurno.

Horário de funcionamento: 12 horas diárias, período DIURNO de segunda a domingo.

Quantidade Mínima: **01 posição.**

POSIÇÃO 3

Médico Clínico Geral horizontal (RT)

Horário de funcionamento: 12 horas, período DIURNO de segunda a sexta.

Quantidade Mínima: **01 posição.**

POSIÇÃO 4

Médico Pediatra plantonista 24 horas.

Horário de funcionamento: ininterrupto 24 horas de segunda a domingo.

Quantidade Mínima: **02 posições.**

POSIÇÃO 5

Médico Pediatria horizontal (RT)

Horário de funcionamento: 12 horas, período DIURNO de segunda a sexta.

Quantidade: **01 posição.**

POSIÇÃO 6

Enfermeiros 24 horas.

Horário de funcionamento: ininterrupto 24 horas de segunda a domingo.

Quantidade: **03 posições.**

POSIÇÃO 7

Enfermeiro CHEFIA 12 horas diurno.

Horário de funcionamento: 12 horas diárias, período DIURNO de segunda a domingo.

Quantidade: **01 posição.**

POSIÇÃO 8

Técnicos de enfermagem 24 horas.

Horário de funcionamento: ininterrupto 24 horas de segunda a domingo.

Quantidade: **12 posições.**

POSIÇÃO 9

Assistente social diurno.

Horário de funcionamento: 44 horas semanais - segunda a sexta diurno.

Quantidade: **01 posição.**

Condição: *Todas as quantidades de posições de atendimento deverão estar preenchidas de forma **SIMULTÂNEA**, por profissionais qualificados, durante todo o período de funcionamento.*

RECURSOS HUMANOS - COMPOSIÇÃO DE EQUIPE ADMINISTRATIVA

EQUIPE ADMINISTRATIVA: O rol de profissionais NÃO assistenciais, de natureza administrativa, que a contratada entender necessários para atender as demandas referentes a gestão dos serviços contratados, deverão ser previamente estimadas e previstas no custo da proposta na qualidade de TAXA ADMINISTRAÇÃO.

Para estimativa de eventual pessoal administrativo, considerar que a gestão da Unidade Campo Grande, quanto a faturamento, recepção, serviços de apoio (higiene, segurança, nutrição/dietas, manutenção), farmácia, abastecimento, imagem, continuarão sob RESPONSABILIDADE da REDE MÁRIO GATTI, cabendo estimar a título de taxa de administração apenas eventuais despesas com prepostos e departamento pessoal caso houver.

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS POSIÇÕES DE ATENDIMENTO

Todas as posições de atendimento deverão ser preenchidas pela quantidade de profissionais suficiente e adequada para garantir que, durante todo o período de funcionamento, as atividades sejam desenvolvidas sem interrupções, pausas, suspensões ou intervalos de qualquer natureza.

A carga horária dos profissionais deverá ser compatível com as Convenções Coletivas de Trabalho, Conselhos de classe ou normas de contrato individual de prestação de serviço, conforme o vínculo respectivo.

Todos os profissionais também deverão atuar na preceptoria dos alunos e estagiários de escolas conveniadas a Rede Mário Gatti, podendo ser remunerados diretamente por esta preceptoria exclusivamente pela escola conveniada, seguindo os parâmetros remuneratórios estabelecidos pela legislação municipal, para residências municipais e estágios, sendo esta realizada dentro do horário de funcionamento de cada posição de atendimento.

A contratada deverá providenciar **substituição imediata** em caso de ausência dos profissionais que o compõem a equipe médica e multiprofissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

Essa **substituição/reposição** deverá se dar no prazo máximo de **02 (duas) horas** e os novos profissionais deverão possuir as mesmas qualificações exigidas para a presente contratação; O profissional que vier a substituir outro, deverá ser formalmente designado pela Contratada e estar devidamente identificado, assim como capaz de realizar todas as atribuições determinadas;

A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor do contrato, a **escala** com o nome dos funcionários para a semana subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo plantão, devendo a Contratada sempre condicionar a saída no plantão de um funcionário, à entrada de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

CAPACIDADE TÉCNICA

A Contratada obriga-se a disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das ATRIBUIÇÕES contratadas, devendo apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação, através de cópia autenticada dos Título de Especialização, se o caso, e os registros de todos os profissionais devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREM ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria;

A Contratada deverá garantir que os serviços sejam executados com observância de todas as especificações técnicas e obrigações cabíveis, conforme detalhado no Anexo VI - Condições de Execução e Obrigações.

DESCRIPTIVO DE ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

POSIÇÕES 01, 02 e 04: Médico Clínico Geral plantonista 12 e 24hrs e Médico Pediatra plantonista: Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço. Deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente interagir com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico) e demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes, durante o horário em que estiver escalado. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado; exercer atividades educacionais, visando a formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, especialmente junto a programas de residência, preceptoria/coordenação de programa de residência médica, atuação na área de ensino e pesquisa e demais atividades correlatas às atividades educacionais e formadoras.

POSIÇÕES 03 e 05: Médico Clínico Geral horizontal (RT) e Médico Pediatria horizontal (RT): Médico diarista/rotineiro que será responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial

e pelo acompanhamento diário de cada paciente. Deve realizar visita multidisciplinar e diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores. Adicionalmente, deve interagir com a CROSS nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico). Atuará como Responsável Técnico do respectivo serviço. Além da rotina presencial, deverá estar disponível, em tempo integral para ser acessado pela contratante, por telefone, para assuntos pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe. Deverá permanecer disponível em atuação presencial durante todo o período de funcionamento. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente; exercer atividades educacionais, visando a formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, especialmente junto a programas de residência, preceptoria/coordenação de programa de residência médica, atuação na área de ensino e pesquisa e demais atividades correlatas às atividades educacionais e formadoras.

POSIÇÃO 06: Enfermeiro Assistencial:

Profissional responsável pela assistência direta ao paciente nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade. Atribuições do Enfermeiro Assistencial (com base no Decreto nº 94.406/1987). Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e demais funções compatíveis com o cargo. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado; exercer atividades educacionais, visando a formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, especialmente junto a programas de residência, preceptoria/coordenação de programa de residência médica, atuação na área de ensino e pesquisa e demais atividades correlatas às atividades educacionais e formadoras.

Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Consulta de enfermagem e Classificação de Risco; Prescrição da assistência de enfermagem; Cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

Participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; Participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; Participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência aos pacientes nos diferentes níveis de atenção à saúde; Participar das comissões de compõem os serviços de enfermagem; Fazer relatório sempre que for solicitado pela chefia imediata e ou gestor do contrato; Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo; A prestação dos serviços exige da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem.

POSIÇÃO 07: Enfermeiro Chefia:

Atribuições do Enfermeiro Assistencial (com base no Decreto nº 94.406/1987). Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e demais funções compatíveis com o cargo. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

Responsável pelas escalas e demais atribuições de coordenação; exercer atividades educacionais, visando a formação e qualificação de profissionais para atuação junto ao SUS, especialmente junto a programas de residência, preceptoria/coordenação de programa de residência médica, atuação na área de ensino e pesquisa e demais atividades correlatas às atividades educacionais e formadoras.

Assumir a responsabilidade técnica do serviço de enfermagem junto aos conselhos Federal e Regional de Enfermagem e demais entidades reguladoras de saúde. Manter atualizada, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a relação dos profissionais de enfermagem que atuam sob sua responsabilidade. Acompanhar os trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem, tomando providências quando necessário sobre atitudes e comportamentos dos profissionais de enfermagem. Estimular as atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional voltado às áreas de seus núcleos, serviços ou setores, através da realização de treinamentos, intercâmbios com Instituições congêneres, cursos, jornadas ou simpósios. Gerenciar as escalas dos enfermeiros assistenciais e da equipe técnica. Gerenciar a escala de trabalho provendo servidores em cada turno de trabalho. Mediar conflitos entre os profissionais de enfermagem e demais profissionais. Estabelecer a metodologia de dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem, considerando as diretrizes institucionais pré-definidas. Centralizar, receber, avaliar e encaminhar as escalas mensais da equipe de enfermagem aos órgãos competentes. Gerir o RH da unidade em questões relativas à vida funcional, mediação de conflitos, dimensionamento de quadro, readaptação funcional entre outros; Fazer e atualizar a avaliação de desempenho; Planejar e realizar a integração de novos profissionais da enfermagem. Estabelecer as diretrizes da assistência de enfermagem de acordo com as diretrizes institucionais definidas pela Rede Mario Gatti. Definir em conjunto com o enfermeiro assistencial, questões administrativas e assistenciais relacionadas aos usuários. Desenvolver a integração intersetorial e intermediar as relações com os demais serviços. Realizar interface com a Gestão de Leitos, NIR e Gestão de insumos, gestão do patrimônio, gestão de Pessoas, Serviço de Higiene dentre outros, que estiverem em uso pelas equipes subordinadas à sua gestão. Supervisionar e garantir o desenvolvimento das ações do núcleo de segurança do paciente; Planejar, assegurar e avaliar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento em quantidade e qualidade, com base nos indicadores e no cumprimento das metas assistenciais estabelecidas garantindo sua efetividade; Garantir e fiscalizar a realização das ações de Vigilância Epidemiológica no que tange a coletas e notificações e ações que envolvam essa temática na UPA, agindo em conformidade com o que for determinado pelos órgãos fiscalizatórios como a VISA, DEVISA e NVE da Rede Mario Gatti. Coordenar e garantir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) através dos protocolos assistenciais; Viabilizar pareceres técnicos quando solicitados, visando o custo/benefício com melhoria de qualidade; Atuar em conjunto com as comissões internas específicas na escolha e aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos entre outras. Fazer previsão e supervisionar a provisão e controle de materiais, equipamento e insumos visando o uso racional, bem como a organização, limpeza e zelo dos mesmos nas unidades assistenciais; Fazer Relatório Gerencial Mensalmente e encaminhar aos órgãos competentes da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência. Fornecer informações diárias (censo M/T/N) conforme modelo estabelecido pelo gestor da Rede Mario Gatti Participar das comissões que compõem os serviços de enfermagem;

POSIÇÃO 8 - Técnico de Enfermagem.

Profissional responsável pela assistência direta ao paciente nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade. Atribuições:

- a) Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes, inclusive em estados graves.
- e) Assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro:

-
- a. Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes atendidos na UPA;
 - b. Prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
 - c. Prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
 - d. Prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a paciente durante a assistência de saúde;
 - e. Assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e técnico:
 - I. Ministrando medicamentos por via oral e parenteral;
 - II. Realizar controle hídrico.
 - III. Fazer curativos seguindo a prescrição do enfermeiro.
 - IV. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio.
 - V. Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas.
 - VI. Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis.
 - VII. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico.
 - VIII. Colher material para exames laboratoriais.
 - IX. Realizar transporte de pacientes estáveis conforme POP fornecido pela Rede Mario Gatti
 - X. Coletar swabs de vigilância;
 - XI. Executar atividades de desinfecção e esterilização.
 - XII. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se.
 - XIII. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde.
 - XIV. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive orientar os pacientes na pós-consulta.
 - XV. Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde.
 - XVI. Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes.
 - XVII. Participar dos procedimentos pós-morte.
 - XVIII. Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo.
 - XIX. A prestação dos serviços exige da Contratada profissionais devidamente habilitados portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem
 - XX. Participar das comissões que compõem os serviços de enfermagem, sempre que solicitados.
 - XXI- Participar das capacitações oferecidas pela contratada e pela Educação Continuada da Rede Mário Gatti.

POSIÇÃO 9 - Assistente Social Diurno.

Profissionais de Assistência em Serviço Social com base na Lei 12.317 de 26/08/2010. O Serviço Social como profissão intervém no âmbito das políticas sócio assistenciais, na esfera pública ou privada, desenvolvendo tanto atividades que envolvem abordagem direta com a população (entrevistas, atendimento de plantão social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias, grupos, comunidades, ações de educação e organização popular, etc.), como trabalhos de pesquisa, administração, planejamento, supervisão, consultoria e gestão de programas sociais. (Legislação Brasileira para o Serviço Social – CRESS/SP).

Atribuições do Assistente Social.

O Contratado deverá garantir atendimento nas diferentes modalidades de grau de complexidade, estabelecidos pela categoria, a saber: a. Atendimento Social I - orientação simples; b. Atendimento Social II- orientação simples e convocação /prestação de auxílios concretos (passe, empréstimos de material etc.), c. Atendimento Social III- abordagem de baixa complexidade (orientações e encaminhamentos a recursos da comunidade), d. Atendimento Social IV média complexidade (entrevista inicial, casos novos grupos educativos-terapêuticos) e. Atendimento Social V-

abordagem de alta complexidade (atendimento familiar, atendimento individual complexo). f. Atendimento Social VI - abordagem de altíssima complexidade (atendimento de maus tratos, rejeição familiar, desconhecidos).

O Contratado deverá garantir, ainda, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a. Entrevista Social, para levantamento de dados e realização de histórico social.
- b. Acolhimento da família.
- c. Visita ao paciente na unidade;
- d. Identificação do paciente.
- e. Contato com equipe Multiprofissional.
- f. Contato com setores do hospital, para melhor intermediação.
- g. Contato com recursos sociais – UBS, PSs, PAs , Hospitais , SAMU, Resgate, Polícia Militar, Delegacias, SETEC, ONGs e Albergues.
- h. Localização de família.
- i. Intermediação concomitante entre família de pacientes e equipe Multiprofissional.
- j. Intermediação com rede de serviços.
- k. Acolhimento e orientação à família em caso de óbito.
- l. Intervenção em altas sociais, até a desospitalização.
- m. Orientações previdenciárias.
- n. Ação em conjunto referente aos casos de maus tratos, bem como encaminhamentos aos órgãos competentes.
- o. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

ANEXO IV – DESCRIÇÃO DA UPA CAMPO GRANDE

Os serviços serão prestados em regime presencial na Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande, localizada na R. Dirce De Oliveira Santos, 280 - Jardim Alto Belém, Campinas - SP, 13058-002.

A UPA Campo Grande é classificada como PORTE III.

Possui em sua estrutura sala de emergência, isolamentos, observações, consultórios de atendimentos, sala de inalações, sala de medicações, sala de curativo e suturas, sala de vacina, sala de ECG, sala de classificação de risco, expurgo, CME e demais áreas,

COMPLEXIDADE DA UPA - CPU

A estrutura de leitos da UPA Campo Grande é composta de 23 leitos de observação, divididos em 14 leitos adulto, 07 leitos infantil e 02 leitos de isolamento, bem como 04 leitos de urgência.

A Complexidade da Unidade (CPU) se refere a capacidade de atendimento instalada considerado o tipo de complexidade/gravidade dos atendimentos realizados na UPA Campo Grande, agrupado conforme o número e característica de leitos disponíveis:

16CPU.A = 16 Leitos Adulto de Observação.

07CPU.I = 07 Leitos Infantis de Observação.

04CPU.E = 04 Leitos de Urgência.

A UPA Campo Grande funciona **24 horas por dia**, de segunda a domingo, feriados e pontos facultativos, disponível para prestação de assistência médica aos usuários do SUS de forma **ininterrupta**.

A estrutura da UPA Campo grande obedece às diretrizes da PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017 que *“Redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde”*, a qual deve ser observada pela contratada em todos os sentidos para cumprimento das condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

A entidade contratada será responsável por manter a quantidade mínima de profissionais necessários para funcionamento das posições de atendimento exigidas no Anexo III, visando garantir que a UPA Campo Grande funcione durante todo o período de forma ininterrupta.

TAXA DE OCUPAÇÃO

A taxa de ocupação (TO), é o número de atendimentos diários, entendido como a capacidade operacional que a UPA Campo Grande pode realizar na estrutura física instalada descrita anteriormente:

TO = 450 atendimentos ao dia.

O quantitativo mínimo de posições de atendimento (recursos humanos) estabelecido no Anexo III

foi calculado na proporção adequada e suficiente para atendimento de **100 % da TAXA DE OCUPAÇÃO da UPA Campo Grande**, considerando a média de atendimentos normais, bem como as variações de atendimentos acima da média que pode ser ocasionada pelas doenças sazonais, assim como a complexidade/gravidade dos pacientes atendidos.

A entidade contratada deverá executar todos os serviços contratados sem cobrança de custos adicionais, **mesmo nos períodos de aumento TEMPORÁRIO da Taxa de Ocupação e Complexidade da Unidade** ocasionados pelas sazonalidades, assim, eventual e temporário aumento do quantitativo de posições de atendimento previstos no Anexo III, serão suportados pela contratada, exceto quando este se der por período de tempo ou em proporção superior ao admitido na respectiva normativa interna da Unidade.

ANEXO V - INDICADORES DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA

1. INTRODUÇÃO

As atividades descritas neste anexo serão realizadas mensalmente pela equipe de fiscalização, composta pelos fiscais e Gestor do Contrato, para Avaliação Geral da Qualidade dos Serviços prestados pela contratada a fim de conceituá-los como **Conforme, Conforme Parcial e Não Conforme**, visando aplicação de nota final e definição de **Percentual de Pagamento da fatura**.

2. OBJETIVO

Definir e padronizar a **Avaliação Qualitativa e Quantitativa**, dos Serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços, visando a objetiva **MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS**, mediante o processo descrito no Termo de Referência (Anexo I).

3. PARTES

Gestor do Contrato: Responsável pela emissão do resultado da **Avaliação Qualitativa e Quantitativa**, bem como do relacionamento com a contratada, aplicação de notificações e abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual.

Fiscal do Contrato: É o responsável pela avaliação da Contratada, e pelo encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas.

Preposto: representante legal da contratada, responsável por promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento presencial e ininterrupto da UPA Campo Grande.
as desconformidades identificadas.

4. PROCEDIMENTO

Cabe à equipe responsável pela fiscalização do contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da contratada, que será realizada com base no Formulário de **Avaliação Qualitativa e Quantitativa**.

Mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil do mês corrente, o Gestor do Contrato encaminhará à contratada o resultado final da Avaliação Qualitativa e Quantitativa acompanhada do respectivo formulário, informando qual deverá ser o Percentual de Pagamento da parcela mensal e garantindo-lhe oportunidade para manifestação, contraditório e ampla defesa.

A partir da data de notificação do resultado final da **Avaliação Qualitativa e Quantitativa**, em caso de discordância, a Contratada poderá apresentar, no prazo de 03 dias úteis, sua oposição ao resultado, protocolando pedido formal, com abertura de processo administrativo específico para avaliação.

Eventual abertura de processo administrativo próprio para reconsideração da nota final de avaliação terá apenas efeito devolutivo, sendo vedada a recusa ou retardamento da execução contratual ou de emissão da respectiva nota fiscal.

Exaurido o prazo de 03 dias úteis contados do recebimento da Notificação do Gestor do Contrato, sem manifestação da Contratada, ocorrerá a preclusão temporal e consolidação do Resultado, devendo a contratada emitir a respectiva nota fiscal até o 25º (vigésimo) dia do mês corrente.

O Percentual de Pagamento da parcela mensal referente à avaliação do primeiro mês de prestação de serviço incidirá automaticamente sobre a nota fiscal do segundo mês de prestação de serviço e assim consecutivamente.

Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (24º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

Os serviços deverão ser faturados mensalmente, devendo a respectiva nota fiscal mensal ser emitida obrigatoriamente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente.

5. CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços da Unidade", os indicadores estão divididos em 04 (três) Grupos:

Grupo A - OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Grupo B - OBJETIVOS ASSISTENCIAIS GERAIS

Grupo C - OBJETIVOS ASSISTENCIAIS PRODUÇÃO

Grupo D - OBJETIVOS ASSISTENCIAIS RECURSOS HUMANOS

Os indicadores dos grupos A e B, terão média percentual com peso 1.

Os indicadores dos grupos C e D, terão média percentual com peso 2.

A média percentual final obtida será o Resultado da Avaliação Qualitativa e Quantitativa, que indicará o percentual de pagamento da parcela mensal referente ao serviço prestado no mês avaliado. Caso algum dos grupos, individualmente, seja conceituado como INCONFORME, o resultado final será automaticamente rebaixado.

Os grupos são compostos por indicadores específicos, que receberão a percentuais de avaliação segundo os critérios abaixo, que resultarão no percentual final:

INDICADORES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Grupo A - OBJETIVOS EDUCACIONAIS - PESO 1			
INDICADOR	CONFORME	CONFORME PARCIAL	INCONFORMIDADE
Disponibilidade: Os profissionais estiveram disponíveis presencialmente para discussão de casos junto aos alunos e residentes?	Até 90 % de execução. (0 - 1 ocorrências)	de 89,9 até 80% de execução. (2 a 5 ocorrências)	abaixo de 79,9% de execução. (6 ou + ocorrências)
Conformidade: Os profissionais observaram os fluxos, rotinas e protocolos da contratante no desempenho da atividade educacional	Até 90 % de execução. (0 - 1 ocorrências)	de 89,9 até 80% de execução. (2 a 5 ocorrências)	abaixo de 79,9% de execução. (6 ou + ocorrências)
Avaliação externa: A atividade educacional de preceptoria foi bem avaliada pelos alunos das Conveniadas?	Até 90 % de execução. (0 - 1 ocorrências)	de 89,9 até 80% de execução. (2 a 5 ocorrências)	abaixo de 79,9% de execução. (6 ou + ocorrências)
Grupo B - OBJETIVOS ASSISTENCIAIS GERAIS - PESO 1			
INDICADOR	CONFORME	CONFORME PARCIAL	INCONFORMIDADE
Apresentação: Os profissionais atuaram uniformizados e identificados com crachás?	Até 90 % de execução.	de 89,9 até 80% de execução.	abaixo de 79,9% de execução.
Profissionalismo: Os profissionais cumpriram adequadamente suas respectivas atribuições?	Até 90 % de execução.	de 89,9 até 80% de execução.	abaixo de 79,9% de execução.
Integração: Os profissionais atuaram em colaboração com as áreas afins, favorecendo o fluxo de atendimento?	Até 90 % de execução.	de 89,9 até 80% de execução.	abaixo de 79,9% de execução.
Prepostos: Os prepostos estiveram disponíveis para o desempenho das atividades previstas atendendo as solicitações a contento?	Até 90 % de execução.	de 89,9 até 80% de execução.	abaixo de 79,9% de execução.

Grupo C - OBJETIVOS ASSISTENCIAIS PRODUÇÃO - PESO 2			
INDICADOR	CONFORME	CONFORME PARCIAL	INCONFORMIDADE
Desistências: Todas as fichas de atendimento abertas foram atendidas?	Até 97 % da meta	de 96,9 até 95% da meta	94,9% ou menos da meta
Classificação de risco: Todos os casos triados foram classificados?	Até 97 % da meta	de 96,9 até 95% da meta	94,9% ou menos da meta
Tempo de Espera: Os Tempos Médios de Espera - TME, foram cumpridos?	Até 97 % da meta	de 96,9 até 95% da meta	94,9% ou menos da meta
Grupo D - OBJETIVOS ASSISTENCIAIS RECURSOS HUMANOS - PESO 2			
INDICADOR	CONFORME	CONFORME PARCIAL	INCONFORMIDADE
Reposição: A reposição/substituição de profissionais ausentes foi realizada de forma imediata, em período inferior a 02 (duas) horas?	Até 95 % de execução.	de 94,9 até 90% de execução.	abaixo de 89,9% de execução
Cobertura de posições de atendimento: as posições de atendimento foram cobertas pela quantidade suficiente de profissionais, em conformidade com as quantidades previstas no Anexo VI?	Até 95 % de execução.	de 94,9 até 90% de execução.	abaixo de 89,9% de execução
Carga horária das posições de atendimento: as posições de atendimento funcionaram de forma ininterrupta, em conformidade com os horários previstos no Anexo VI?	Até 95 % de execução.	de 94,9 até 90% de execução.	abaixo de 89,9% de execução
	CONFORME	CONFORME PARCIAL	INCONFORMIDADE
RESULTADO FINAL DA	100% a 90%	89,9% a 80%	79,9% ou menos

AVALIAÇÃO			
PAGAMENTO CORRESPONDENTE	100% DA PARCELA	90 % DA PARCELA	80% DA PARCELA

ANEXO VI - PRINCÍPIOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Pontualidade/ Assiduidade

Os serviços médicos e multidisciplinares contratados deverão ser prestados de forma ININTERRUPTA E PRESENCIAL, conforme as cargas horárias e demais condições estabelecidas no Anexo III - Recursos Humanos, Capacidade Técnica e Atribuições;

As passagens de plantão e/ou trocas de profissionais nas escalas deverão ser efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, respeitando-se o sigilo profissional e ética;

As substituições de profissionais ausentes deverão se dar no tempo determinado contratualmente, (em até 02 horas) sujeitando-se a contratada à posterior Avaliação sobre a cobertura das escalas e os períodos de vacância, bem como às penalidades e descontos eventualmente incidentes na forma prevista no capítulo DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, e no ANEXO V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa.

Trabalho em equipe/integração

O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

Os profissionais da contratada deverão atuar de forma integrada com os demais profissionais da estrutura da UPA, sejam eles contratados da própria entidade, ou da Autarquia, de forma que os fluxos do atendimento e os objetivos contratuais sejam alcançados.

A entidade contratada deverá garantir que haja preposto sempre disponível para interlocução em relação ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Referência, devendo se corresponder com o Gestor do Contrato e seus Fiscais sempre que necessário, atendendo as demandas relativas à regularidade da prestação do serviço.

Os profissionais deverão atuar com zelo e dedicação nas atividades relativas ao desenvolvimento das atividades educacionais de Preceptorial junto a programas de residência, pós-graduação e graduação conveniados com a Rede Mário Gatti, nas condições e especificações estabelecidas no Anexo II - Projeto educacional;

Conhecimento técnico:

A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais, tanto para a área assistencial quanto para o ensino.

Os profissionais da entidade deverão ter a formação adequada, conforme exigida neste Termo de Referência, capazes de executar todas as rotinas de atendimento à população, bem como às atividades educacionais correspondentes.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado com observância obrigatória das condições e quantitativos estabelecidos em seus Anexos, sujeitando-se a contratada aos critérios técnicos, qualitativos e quantitativos definidos nos Indicadores e Avaliação da Quantitativa e Qualitativa, nas condições de execução e demais especificações estabelecidas.

A Contratada será responsável pelo atendimento de 100% das fichas de atendimento abertas, sujeitando-se à avaliação qualitativa e quantitativa mensal e apuração de eventual falha de atendimento e verificação da proporção entre fichas abertas e desistências sem atendimento.

A Classificação de Risco deverá ser realizada em período integral pelos profissionais enfermeiros, de forma a evitar acúmulo de demanda e aumento do tempo de primeiro atendimento, devendo ser classificados 100% dos casos triados, sujeitando-se à avaliação qualitativa e quantitativa mensal.

A Contratada deverá obrigatoriamente cumprir os padrões de **Tempo Médio de Espera (TME)**, compreendido como o tempo decorrido entre a classificação de risco e o atendimento médico, estabelecidos a seguir:

- a) Atendimento imediato: Emergência
- b) Atendimento em até 10 minutos: Muito Urgentes
- c) Atendimento em até 60 minutos: Urgentes
- d) Atendimento em até 120 minutos: Pouco Urgentes
- e) Atendimento em até 240 minutos: Não Urgentes

Para classificação de risco poderá ser utilizada a escala de cores, desde que sem alteração dos tempos de espera (TME) ora definidos.

Os padrões de Tempo Médio de Espera (TME) serão submetidos à Avaliação Qualitativa e Quantitativa mensal.

Todos os serviços e atividades desenvolvidas para alcance dos objetivos propostos neste Termo de Referência deverão ser realizados com observância das normas internas, rotinas, protocolos e diretrizes definidos pela Rede Mário Gatti, bem como de toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços contratados;

Os serviços, objeto da presente contratação serão executados nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas unidades públicas;

É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada ao aceite expresso por parte da CONTRATANTE.

Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais de saúde pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada deverá designar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa;

A Contratada deverá providenciar o telefone celular dos responsáveis pelos plantões, de modo que permita que sejam localizados no expediente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

Garantir o atendimento de 100% do quantitativo de POSIÇÕES DE ATENDIMENTO em funcionamento simultâneo, presencial e ininterrupto.

Realizar todas as atividades previstas no Projeto Educacional, com o nível de qualidade e eficiência exigidos e submetidos à Avaliação mensal.

Realizar o objeto proposto neste Termo de Referência e seus anexos, com observância dos princípios ora estabelecidos, visando atingimento de todos os objetivos estabelecidos nas quantidades e qualidade exigida, sujeitas à Avaliação mensal.

Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA ficará sujeito a avaliação do

gestor contratual visando a adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.

Realizar o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

Atender aos familiares dos pacientes que estiverem aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

Comunicar ao gestor do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços;

Zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação, ressarcindo a Contratante em caso de avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada.

Disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções contratadas, direcionado a todas suas atribuições inerentes, e deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões), se o caso, e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREM ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria;

Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor Contratual e dos Fiscais, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, realizando a devida apuração em caso de falta disciplinar .

Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Manter a devida comunicação com o Gestor do Contrato acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.

Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, nos níveis pactuados no ANEXO V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da população, dos conveniados e da Contratante;

Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador da unidade e dos profissionais que estejam responsáveis pelos plantões.

A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária;

Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;

Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços, uniformes e identificação por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências da UPA e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional.

Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, conveniados, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, quando cabíveis, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

Providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

Disponibilizar mensalmente ao gestor do contrato a Relação dos nomes dos empregados terceirizados - RET, sejam eles a qualquer título contratados, para publicação conforme a Lei Municipal Nº 14.666/2013.

Manter o gestor do contrato atualizado acerca de quaisquer alterações de escala, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

Entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

Designar, para exercer funções relacionadas à área de ensino junto à unidade, especialmente

coordenadoria e preceptoria de programas de residências, profissionais com qualificação para atuar na área educacional, conforme previsto no Anexo II - Projeto educacional;

Arcar com custos diretos e indiretos de natureza operacional ou administrativa (Taxa administrativa) que facultativamente entender necessários à gestão, manutenção e execução dos serviços contratados. A entrada ou utilização na Unidade Campo Grande, de materiais, equipamentos, insumos, pessoal além do previsto neste Termo de Referência deverá ser previamente autorizada pela contratante, ficando sua correta identificação, manutenção e reposição a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais conforme normas técnicas vigentes, exceto Máscara N95 e Faceshield eventualmente necessários.

Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

Realizar a Avaliação Quantitativa e Qualitativa mensal nos termos do **Anexo V**;

Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos;

Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo;

Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;

Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados,

aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

Prover os serviços acessórios de higiene, segurança, alimentação e manutenção do local, e os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00000974-90

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para prestação de serviços assistenciais e educacionais através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar nas dependências do Pronto Atendimento Campo Grande, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações do Termo de Referência.

Entidade: _____

A - VALOR GLOBAL - PROPOSTA PARA 24 MESES:

B - VALOR MENSAL (A/24):

C – PERCENTUAL DE DESCONTO:

CONSIDERAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

O valor GLOBAL DA PROPOSTA corresponde à contraprestação total da contratante pelos serviços prestados pela contratada referente ao período de vigência total previsto. O valor mensal equivale a divisão do valor global por 24 (vinte e quatro) parcelas iguais.

Deve-se considerar para formação do preço:

- a) Remunerações da mão de obra médica e multiprofissional em quantidade COMPATÍVEL para cobertura das posições de atendimento previstas no Anexo III, devendo ser contabilizados, todos encargos sociais cabíveis, e outros incidentes tais como adicionais noturnos, horas extras, décimo terceiro, férias, custo de reposição de funcionário ausente, licenças, verbas rescisórias, insalubridade entre outros, conforme cabíveis a cada espécie de vínculo profissional e trabalhista.
- b) Custos diretos e indiretos de natureza administrativa (taxa de administração) que entender necessários à gestão, manutenção e execução dos serviços contratados, tais como custos com prepostos e departamento pessoal.
- c) Insumos e equipamentos de proteção individual que serão fornecidos aos profissionais pela entidade, como Uniformes, crachás e outros necessários e inerentes à atividade profissional. EPI: Apenas Máscara N95 e Faceshield.
- d) Despesas fixas e variáveis, custos diretos e indiretos de ordem operacional;
- e) Impostos, taxas e contribuições que eventualmente possam incidir sobre a operação e a prestação dos serviços;
- f) Eventuais oscilações econômicas incidentes sobre a prestação do serviço, e futuros acréscimos ou supressões contratuais decorrentes de aumento da Taxa de Ocupação - TO, ou da Complexidade da Unidade - CPU;

g) Fator de reajuste anual, previsto no Termo de Referência, que deverá ser estimado a critério da entidade, considerando que o valor real só será obtido após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta que gerar o contrato.

A entidade proponente se declara ciente de que esta PROPOSTA COMERCIAL não gera obrigações de contratação por parte da Rede Mário Gatti e equivale a cotação de preços prévia para composição de eventual licitação futura.e ainda, que aceita as condições de pagamento, assim como todas as demais condições exigidas no Edital e seus anexos.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da entidade e assinada pelo representante legalmente constituído.

**ANEXO VIII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA /
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

PROCESSO Nº HMMG.2021.00000974-90

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação por chamamento público, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, para prestação de serviços assistenciais e educacionais através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar nas dependências do Pronto Atendimento Campo Grande, unidade integrante da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, conforme especificações do Termo de Referência.

Assinalar uma Opção:

() Atestamos, para o fim de participar do presente CHAMAMENTO, que a ENTIDADE _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente termo.

Funcionário/representante da ENTIDADE que efetuou a visita:
Nome _____ RG _____
nº _____,

Responsável da Rede Municipal Dr. Mário Gatti
de Urgência, Emergência e Hospitalar

() Declaramos que a ENTIDADE _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo.

Campinas, de _____ de 2021.

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela entidade

ANEXO IX – MODELOS DE DECLARAÇÕES
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Chamamento Público nº ___/___, Processo nº ___/___:

- a)** está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b)** não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do subitem 3.2. deste Edital;
- c)** não possui proprietários, administradores e/ou dirigentes de entidades ou serviços contratados que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei Federal nº 8.080/90;
- d)** se efetivamente contratado, atenderá ao quantitativo estimado pela Rede Mário Gatti, considerando a capacidade instalada de área física e operacional, bem como tudo o que for necessário para a realização dos serviços contratados conforme Termo de Referência;
- e)** Está apto a iniciar a prestação de serviços objeto do Termo de Referência, em no máximo **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitido pela Rede Mário Gatti.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da instituição)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da entidade _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamamento Público nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra entidade ou interessado, em potencial ou de fato, no presente chamamento;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra entidade ou interessado, em potencial ou de fato, no presente chamamento;
- c)** a entidade não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra entidade ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento chamamento;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente chamamento antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, a entidade antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal da entidade está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 tais como:

- I** – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** – no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

-
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V** – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº HMMG.2021.00000974-90

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando à promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme especificações do Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93 e suas alterações.

O Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, representado pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, criada pela Lei Complementar nº 191/18, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **Contratante**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **ENTIDADE** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], CI nº _____, CPF nº _____, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de Entidade Beneficente de Assistência Social com certificação CEBAS na área de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 12.101/09 e dos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080/90, visando à promoção e desenvolvimento do campo de ensino do Pronto Atendimento Campo Grande - UPA, mediante assistência médica voltada à qualificação e formação de profissionais para atuação junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2 A presente contratação vigorará pelo **período 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Rede Mário Gatti após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite legal estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A Entidade vencedora deverá executar o **Contrato** conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2 A Contratada será responsável pelo atendimento de 100% das fichas de atendimento abertas, sujeitando-se à avaliação qualitativa e quantitativa mensal e apuração de eventual falha de atendimento e verificação da proporção entre fichas abertas e desistências sem atendimento.

2.3 A Classificação de Risco deverá ser realizada em período integral pelos profissionais enfermeiros, de forma a evitar acúmulo de demanda e aumento do tempo de primeiro

atendimento, devendo ser classificados 100% dos casos triados, sujeitando-se à avaliação qualitativa e quantitativa mensal.

2.4 A Contratada deverá obrigatoriamente cumprir os padrões de **Tempo Médio de Espera (TME)**, compreendido como o tempo decorrido entre a classificação de risco e o atendimento médico, estabelecidos a seguir:

- a) Atendimento imediato: Emergência
- b) Atendimento em até 10 minutos: Muito Urgentes
- c) Atendimento em até 60 minutos: Urgentes
- d) Atendimento em até 120 minutos: Pouco Urgentes
- e) Atendimento em até 240 minutos: Não Urgentes

2.5 Para classificação de risco poderá ser utilizada a escala de cores, desde que sem alteração dos tempos de espera (TME) ora definidos.

2.6 Os padrões de Tempo Médio de Espera (TME) serão submetidos à Avaliação Qualitativa e Quantitativa mensal.

2.7 Todos os serviços e atividades desenvolvidas para alcance dos objetivos propostos neste Termo de Referência deverão ser realizados com observância das normas internas, rotinas, protocolos e diretrizes definidos pela Rede Mário Gatti, bem como de toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços contratados.

2.8 Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações da Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande devendo a CONTRATADA estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo indicado na Ordem de Início dos Serviços a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

2.9 É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas unidades públicas.

2.10 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços objeto da presente contratação. A subcontratação parcial dos serviços fica condicionada ao aceite expresso por parte da CONTRATANTE.

2.11 Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato.

2.12 Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais de saúde pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais.

2.13 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes.

2.14 Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a Contratada designar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa.

2.15 A Contratada deverá providenciar o telefone celular dos responsáveis pelos plantões, de modo que permita que sejam localizados no expediente.

2.16 Os serviços médicos e multidisciplinares contratados deverão ser prestados de forma ININTERRUPTA E PRESENCIAL, conforme as cargas horárias e demais condições estabelecidas no Anexo II - Recursos Humanos, Capacidade Técnica e Atribuições.

2.17 As passagens de plantão e/ou trocas de profissionais nas escalas deverá ser efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, respeitando-se o sigilo profissional e ética.

2.18 As substituições de profissionais ausentes deverá se dar no tempo determinado contratualmente, (em até 02 horas) sujeitando-se a contratada à posterior Avaliação sobre a

cobertura das escalas e os períodos de vacância, bem como às penalidades e descontos eventualmente incidentes na forma prevista no capítulo DAS PENALIDADES, DA RESCISÃO, e no ANEXO V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa.

2.19 O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente.

2.20 Os profissionais da contratada deverão atuar de forma integrada com os demais profissionais da estrutura da UPA, sejam eles contratados da própria entidade, ou da Autarquia, de forma que os fluxos do atendimento e os objetivos contratuais sejam alcançados.

2.21 A entidade contratada deverá garantir que haja preposto sempre disponível para interlocução em relação ao cumprimento dos objetivos deste Termo de Referência, devendo se corresponder com o Gestor do Contrato e seus Fiscais sempre que necessário, atendendo as demandas relativas à regularidade da prestação do serviço.

2.22 Os profissionais deverão atuar com zelo e dedicação nas atividades relativas ao desenvolvimento das atividades educacionais de Preceptorial junto a programas de residência, pós-graduação e graduação conveniados com a Rede Mário Gatti, nas condições e especificações estabelecidas no Anexo II - Projeto educacional.

2.23 A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais, tanto para a área assistencial quanto para o ensino.

2.24 Os profissionais da entidade deverão ter a formação adequada, conforme exigida neste Termo de Referência, capazes de executar todas as rotinas de atendimento à população, bem como às atividades educacionais correspondentes.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus aos seguintes valores mensais de R\$ _____ (_____) e no valor total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 O reajuste contratual **poderá** ser aplicado após transcorrido o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, adotando-se o índice IPCA (IBGE). A data de apresentação da proposta selecionada no Chamamento Público fica adotada como data base para apuração e cálculo do reajuste.

4.2 O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

4.3 A repactuação se dará pela demonstração analítica dos componentes dos custos que integram o Contrato através da planilha de composição de custos apresentada pela Contratada e submetida à avaliação da Diretoria Financeira da Rede Mario Gatti.

QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os n.ºs _____ e _____.

SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá garantir o atendimento de 100% do quantitativo de POSIÇÕES DE ATENDIMENTO em funcionamento simultâneo, presencial e ininterrupto.

6.2 Realizar todas as atividades previstas no Projeto Educacional, com o nível de qualidade e eficiência exigidos e submetidos à Avaliação mensal.

6.3 Realizar o objeto proposto neste Termo de Referência e seus anexos, com observância dos princípios ora estabelecidos, visando atingimento de todos os objetivos estabelecidos nas quantidades e qualidade exigida, sujeitas à Avaliação mensal.

6.4 Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Campo Grande a observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos.

6.5 Responder única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

6.6 Garantir que os profissionais que prestarem os serviços contratados possuam carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA ficará sujeito a avaliação do gestor contratual visando a adoção de medidas necessárias para regularização, e apuração de eventual prejuízo causado em virtude de glosa no faturamento junto ao SUS.

6.7 Realizar o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos.

6.8 Atender aos familiares dos pacientes que estiverem aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados.

6.9 Comunicar ao gestor do contrato, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acidente de trabalho que ocorra no local dos serviços.

6.10 Zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação, ressarcindo a Contratante em caso de avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada.

- 6.11** Disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções contratadas, direcionado a todas suas atribuições inerentes, e deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação, através de cópia autenticada do(s) Título(s) de Especialização(ões), se o caso, e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREM ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria.
- 6.12** Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- 6.13** Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação.
- 6.14** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor Contratual e dos Fiscais, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante, realizando a devida apuração em caso de falta disciplinar.
- 6.15** Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 6.16** Manter a devida comunicação com o Gestor do Contrato acerca das ocorrências relativas a eventuais afastamentos, faltas ou qualquer irregularidade verificada.
- 6.17** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, nos níveis pactuados no ANEXO V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da população, dos conveniados e da Contratante.
- 6.18** Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador da unidade e dos profissionais que estejam responsáveis pelos plantões.
- 6.19** A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária.
- 6.20** Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços.
- 6.21** Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços, uniformes e identificação por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências da UPA e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional.
- 6.22** Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, conveniados, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação.
- 6.23** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 6.24** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do contrato, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.25** Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, quando cabíveis, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos.

- 6.26** Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE.
- 6.27** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- 6.28** Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.
- 6.29** Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios.
- 6.30** Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.
- 6.31** Providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento.
- 6.32** Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações.
- 6.33** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.34** Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional.
- 6.35** Disponibilizar mensalmente ao gestor do contrato a Relação dos nomes dos empregados terceirizados - RET sejam eles a qualquer título contratados, para publicação conforme a Lei Municipal Nº 14.666/2013.
- 6.36** Manter o gestor do contrato atualizado acerca de quaisquer alterações de escala, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.
- 6.37** Entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

6.38 Designar, para exercer funções relacionadas à área de ensino junto à unidade, especialmente coordenadoria e preceptoria de programas de residências, profissionais com qualificação para atuar na área educacional, conforme previsto no Anexo II - Projeto educacional;

6.39 Arcar com custos diretos e indiretos de natureza operacional ou administrativa (Taxa administrativa) que facultativamente entender necessários à gestão, manutenção e execução dos serviços contratados. A entrada ou utilização na Unidade Campo Grande, de materiais, equipamentos, insumos, pessoal além do previsto neste Termo de Referência deverá ser previamente autorizada pela contratante, ficando sua correta identificação, manutenção e reposição a cargo da Contratada, durante a vigência do contrato.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Contratante obriga-se a efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

7.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais conforme normas técnicas vigentes, exceto Máscara N95 e Faceshield eventualmente necessários.

7.3 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

7.4 Realizar a Avaliação Quantitativa e Qualitativa mensal nos termos do Anexo V.

7.5 Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

7.6 Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).

7.7 Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução dos mesmos.

7.8 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais cabíveis (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento.

7.9 Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

7.10 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo.

7.11 Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades.

7.12 Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.

7.13 Prover os serviços acessórios de higiene, segurança, alimentação e manutenção do local, e os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

8.2 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

8.3 O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

8.4 A entidade deverá INDICAR formalmente PREPOSTO devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.

8.5 A entidade deverá garantir que o PREPOSTO esteja disponível para promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente e realizar em conjunto com o gestor do contrato, a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento presencial e ininterrupto da UPA Campo Grande.

8.6 A fiscalização realizada pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

8.7 Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a entidade deverá apresentar os seguintes relatórios referentes à execução contratual do mês anterior, ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti:

- a) Relatório de Medição de Presença dos Profissionais
- b) Relatório de Produtividade
- c) Relatório de Execução de Preceptoria

8.8 O Gestor Contratual realizará a conferência dos Relatórios apresentados, bem como a Avaliação prevista no Anexo V - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa conceituando os serviços como Conforme, Conforme Parcial ou Não Conforme, definindo assim o Percentual de Pagamento da próxima parcela mensal, e notificará a contratada, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês, informando o percentual de pagamento da próxima parcela mensal, e o valor equivalente para emissão da próxima nota fiscal.

8.9 O Percentual de Pagamento da parcela mensal referente à avaliação do primeiro mês de prestação de serviço incidirá automaticamente sobre a nota fiscal do segundo mês de prestação de serviço e assim consecutivamente.

8.10 Na hipótese em que o último mês de prestação de serviço (24º mês de execução) for conceituado como 'Conforme Parcial' ou 'Não Conforme', ensejando redução do Percentual de Pagamento da parcela mensal, a diferença entre o valor efetivamente pago na última nota fiscal, e aquele que deveria ser pago será descontado do valor oferecido em garantia contratual pela contratada.

NONA - DO PESSOAL

9.1 O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste Contrato não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os serviços deverão ser faturados mensalmente, devendo a respectiva nota fiscal mensal ser emitida obrigatoriamente até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês corrente.

10.2 As notas fiscais deverão ser acompanhadas de documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços; O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese não apresentação da comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS, quando cabíveis.

10.3 A data de emissão da nota fiscal deverá obrigatoriamente ser realizada dentro do mês corrente, e conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores.

10.4 Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, contados da data do aceite.

10.5 A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

10.6 A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

10.7 A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

11.1.1 Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de execução parcial dos serviços, conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.

11.1.2 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da

Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

11.1.4 Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência em execução parcial de serviços conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários.

11.1.5 Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de segunda reincidência em execução parcial de serviços, conceituado como NÃO CONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual.

11.2 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no Anexo IV - Indicadores de Avaliação Quantitativa e Qualitativa.

11.4 Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

11.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.7 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 A Contratação exigirá a prestação de garantia de adimplemento contratual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

12.2 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

12.2.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

12.2.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

12.2.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

12.3 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar

quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal:

14.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

14.1.3 Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.1.4 A subcontratação total ou parcial sem anuência pela contratante, dos serviços objeto do presente termo de referência.

14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços na forma prevista.

14.1.7 A dissolução da instituição contratada.

14.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

14.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

15.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se o procedimento **Chamamento Público sob nº 02/2021** cujos atos encontram-se no **Protocolado Administrativo nº HMMG.2021.00000974-90**.

DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório do chamamento com respectivos anexos e a proposta da vencedora de fls. ____ do Protocolado nº HMMG.2021.00000974-90.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Constituição Federal (art. 198 e 199), Leis Federais nºs 8.080/90, 8.142/90, 12.101/09 e 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

18.2 E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Contrato nº (de origem): _____

Objeto: _____

Advogado (s) / nº OAB/ e-mail: (*) _____

Pelo presente **termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade de o Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

Autoridade máxima do Órgão/Entidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído informando, inclusive, o endereço eletrônico.